

MPC em AÇÃO

Os destaques da atuação do Ministério Público de Contas do Ceará

Fortalecimento de laços e valorização feminina



Em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, celebrado no dia 08/03/2026, o Tribunal de Contas do Ceará promoveu, no dia 06/03/2026, evento para fortalecimento de laços e valorização feminina.

Na ocasião, foi realizado o lançamento da galeria de imagens “Elas no TCE: Mulheres que Inspiram”.

O evento contou com a participação da Procuradora Cláudia Patrícia, que ressaltou a relevância do reconhecimento do papel

das mulheres na sociedade e no ambiente profissional. Na oportunidade, destacou, como exemplo, a atuação conjunta de sua equipe, composta por oito mulheres, cuja contribuição é fundamental para o desempenho das atividades desenvolvidas.

Aproveita-se o ensejo para desejar um Feliz Dia da Mulher a todas as integrantes das Procuradorias de Contas, ressaltando seu papel essencial para o aprimoramento das atividades desempenhadas pelo MPC.



MPC realiza primeira sessão técnica



Em cumprimento a mais uma ação prevista no Plano de Atuação do Ministério Público de Contas para o Biênio 2025-2026, o Ministério Público de Contas realizou sua primeira sessão técnica, no dia 30/03/2026, com a participação de servidores e Procuradores.

Na oportunidade, foram discutidas formas de atuação do *Parquet* de Contas em relação à fiscalização das emendas parlamentares, considerando as iniciativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em especial o Ofício Circular nº 17/2026, publicado no DOETCE/CE no dia 16/03/2026.

Reunião do Colégio de Procuradores de Contas no dia

5/2/2026



Em sessão realizada no dia 05 de fevereiro de 2026, o **Colégio de Procuradores de Contas** reuniu-se para deliberar sobre a pauta administrativa e operacional do órgão. O encontro teve como objetivo central o alinhamento de procedimentos internos e a análise de demandas prioritárias para o fortalecimento da atuação do *Parquet* de Contas.

Dentre as pautas da ordem do dia, o Colegiado apreciou diversas **Notícias de Fato**, que tratavam, entre outros temas, de **licitações, contratos, concurso público**, acumulação ilícita de cargos públicos e quebra de ordem cronológica de pagamentos.



Proatividade do MPC

No primeiro trimestre de 2026, o órgão ministerial ajuizou catorze representações e expediu uma recomendação, o que demonstra a atuação proativa das Procuradorias de Contas. As petições iniciais das representações e as recomendações

expedidas já estão disponíveis na [página do MPC](#).

As representações protocoladas no período visaram sanar irregularidades graves em diversos municípios, com destaque para:

• Execução Contratual:

Apuração de inexecução de serviços contratados e quebra de ordem cronológica de pagamentos;

• Recursos Humanos:

Nomeação de servidores comissionados para funções exclusivas de cargos efetivos, irregularidades em contratações temporárias ou seleção de bolsistas e terceirização indevida de mão de obra, em razão da preterição de aprovados em concurso público;

• Contratações Públicas:

Uso indevido de inexigibilidade para serviços jurídicos, fracionamento de despesas e restrição à competitividade;

• Reforma Tributária:

Necessidade de estruturação das Administrações Tributárias Municipais para adequação à reforma tributária promovida pela EC nº 132/2023.

Por fim, o *Parquet* de Contas expediu uma recomendação ministerial voltada à correção de irregularidades identificadas em licitação promovida para contratação de mão de obra terceirizada para execução de atividade-fim.



De olho nos julgados importantes

Qual é o órgão responsável pelo pagamento do subsídio do parlamentar licenciado para exercer cargo de secretário municipal e de seu suplente?

Em resposta à Consulta nº 10488/2025-1, na Sessão do Pleno Virtual realizada no período de 26 a 30/01/2026, este Tribunal se manifestou nos seguintes termos, conforme o Acórdão nº 737/2026:

2.1. o pagamento do subsídio do vereador regularmente licenciado para exercer o cargo

de secretário municipal será, em regra, de responsabilidade integral da Câmara Municipal, não cabendo ao Poder Executivo recompor qualquer valor, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município, que poderá dispor sobre mecanismos de compensação entre o Legislativo e o Executivo, observada, em qualquer caso, a adoção de medidas de

planejamento que assegurem o equilíbrio financeiro e orçamentário do legislativo municipal;

2.2 o pagamento do subsídio do vereador suplente, convocado em virtude do licenciamento do vereador titular para exercer o cargo de secretário municipal, será de responsabilidade integral da Câmara Municipal.

Obrigatoriedade de afastamento de servidor ou empregado público que utilizou tempo de contribuição do cargo para aposentadoria

Em resposta à Consulta nº 00783/2025-8, que trata sobre a obrigatoriedade de afastamento de servidor ou empregado público que utilizou o tempo de contribuição do cargo para aposentadoria, na Sessão do Pleno Virtual realizada no período de 19 a 23/01/2026, esta Corte de Contas decidiu o seguinte, nos termos do Acórdão nº 187/2026:

2.1. O gestor público encontra-se vinculado ao imperativo constitucional de promover o imediato afastamento do servidor ou empregado público que tenha obtido aposentadoria mediante a utilização de tempo de contribuição oriundo de cargo,

emprego ou função pública, inclusive aquele computado no Regime Geral de Previdência Social.

2.2. A obrigatoriedade de afastamento do servidor público ou empregado público que se aposentou utilizando tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, consoante estabelecido pelo § 14 do artigo 37 da Constituição Federal, aplica-se exclusivamente aos servidores que se aposentaram após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, ocorrida em 13 de novembro de 2019.



Pagamento de despesas sem a devida liquidação

Na sessão do Pleno Virtual realizada no período de 16 a 20/03/2026, ao examinar o Processo nº 20290/2021-2, esta Corte de Contas confirmou que o pagamento de despesas antes da devida liquidação enseja a imputação de débito.

No caso concreto, verificou-se a realização de pagamentos a empresa contratada para recuperação de créditos tributários antes da devida homologação do respectivo crédito pela Receita Federal.

Atuação do Procurador-Geral do Município

Na Sessão Virtual do Pleno realizada no período de 23 a 27/02/2026, ao apreciar a Consulta nº 25989/2025-0, o TCE firmou entendimento no sentido de que os ocupantes dos cargos de Procurador-Geral do Município e de Controlador-Geral do Município não podem exercer a advocacia privada, ainda que sejam servidores exclusivamente comissionados, sem dedicação exclusiva expressamente imposta por lei e não equiparados a Secretários Municipais, nos termos dos arts. 28, III, e 29 da Lei nº 8.906/1994.



Como deve ser realizada a contratação de Agentes Comunitários de Saúde

Na Sessão Virtual do Pleno realizada no período de 02 a 06/02/2026, ao analisar consulta sobre a contratação de Agentes Comunitários de Saúde, o TCE firmou o seguinte entendimento, nos termos do Acórdão nº 977/2026 (seq. 19 do Processo nº 19696/2025-9):

Questionamento 1: Sim. A criação dos cargos e empregos públicos de agentes comunitários de saúde é necessária, devendo ser realizada por lei, sendo requisito prévio para a realização de seleção pública de provas ou provas e títulos destinada à contratação efetiva dos agentes comunitários de saúde, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.350/2006.

Questionamento 2: Sim. A realização de seleção para contratação de agentes comunitários de saúde, em caráter efetivo, sem a prévia criação dos respectivos cargos, é nula (arts. 9º e 14, Lei nº 11.350/2006).

Questionamento 3: Sim. Em tese, o gestor público pode responder em todas as áreas previstas em lei, quais sejam, civil comum, para fins de reparação de danos, penal, administrativa, perante Tribunal de Contas e em sede de ação de improbidade administrativa, porém, a averiguação do caso concreto é essencial para mensurar quais esferas de responsabilidade, quais os sancionamentos adequados e, ainda, se será o caso de responsabilizar ou não o gestor.

Questionamento 4: Não. A contratação temporária de agentes comunitários de saúde somente é permitida para combate de surto epidêmico, porém, considerando que o fundamentada admissão é precário, concluído o tempo previsto, não é possível a efetivação do agente contratado temporariamente, sob pena de burla a exigência de seleção pública de provas ou provas e títulos (arts. 9º e 16, Lei nº 11.350/2006).





Palavra do **Procurador-Geral**

Ao encerrarmos o primeiro trimestre de 2026, é possível afirmar, com segurança, que o Ministério Público de Contas segue cumprindo, com rigor e responsabilidade, as diretrizes estabelecidas em seu Plano de Atuação para o biênio 2025-2026.

Destaco, nesse contexto, a importância da nossa primeira sessão técnica do ano, que reuniu representantes de todas as Procuradorias de Contas. Esse momento de integração e alinhamento institucional reforça a unidade de atuação e a busca contínua por excelência em nossas atividades finalísticas.

Em relação à atuação finalística, cabe ressaltar que, no primeiro trimestre de 2026, foram distribuídos mais de **1.800 (mil e oitocentos) processos** para o Ministério Público de Contas.

No campo da atuação finalística, os dados demonstram a continuidade de um trabalho consistente e qualificado, materializado na emissão de **1.943 pareceres** e no ajuizamento de **14 representações**, além da prática de diversos atos decisórios e ordinatórios no âmbito dos procedimentos internos.

Também merece registro o papel desempenhado pelo Colégio de Procuradores de Contas, cuja atuação colegiada contribui para o aprimoramento dos procedimentos internos e para a adequada apreciação das demandas que chegam à instituição.

Seguiremos firmes no propósito de fortalecer o sistema de controle, promovendo a boa governança, a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

José Aécio Vasconcelos Filho
José Aécio Vasconcelos Filho
Procurador-Geral do Ministério Público

MPC

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

COMPOSIÇÃO

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
José Aécio Vasconcelos Filho

Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

Procuradores de Contas
Eduardo de Sousa Lemos
Leilyanne Brandão Feitosa
Júlio César Rôla Saraiva
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves
Cristino



EXPEDIENTE

Elaboração e Revisão
Tatianne Santos de Abreu

Diagramação
Alice da Rocha Martins
Assessoria de Comunicação Social